

**RESOLUÇÃO Nº 1373**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ**, com supedâneo no que se contém no Relatório Técnico das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo desta Corte de Contas, às fls. 199/479, e no Relatório e Voto do Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Relator do presente processo, e;

**CONSIDERANDO** que os resultados dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, constantes das Contas Gerais do Governo Estadual, pertinentes ao exercício de 2003, encontram-se regulares;

**CONSIDERANDO** que as divergências suscitadas não afetaram a coisa pública;

**CONSIDERANDO** as conclusões técnicas a que chegaram os competentes técnicos das zelosas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, incumbidos de analisarem as Contas do Governo do Estado do Ceará, referentes ao exercício de 2003;

**CONSIDERANDO** que a apreciação das presentes Contas Gerais do Governo não alcança as contas dos administradores e demais responsáveis, relativos à arrecadação, à realização de despesas, à guarda e a aplicação de bens, dinheiro e valores públicos, que serão submetidas à apreciação técnico-administrativa desta Corte de Contas, como se extrai do inciso II do art. 76 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que, no julgamento político do Poder Legislativo, serão, necessariamente, levados em conta as razões de estado;



É DE PARECER que a Augusta Assembléia Legislativa aprove as Contas Gerais do Governo do Estado do Ceará, alusivas ao exercício de 2003.

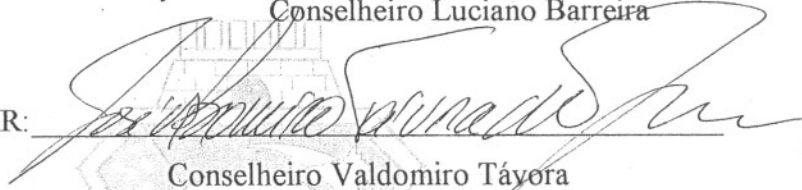
SALA DAS SESSÕES, em 14 de junho de 2004.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:



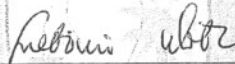
Conselheiro Luciano Barreira

RELATOR:

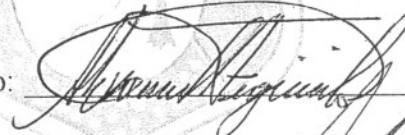


Conselheiro Valdomiro Távora

Conselheiro Suetônio Mota:



Conselheiro Alexandre Figueiredo:



Conselheiro Teodorico Menezes:

